



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos (para compor quórum nos impedimentos). Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Alves Pereira Filho, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 216200-05.2000.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIANA KITAMURA OTOCHI E OUTROS, Advogado: Jeter Cantuária Carneiro Filho, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Bernadete Carvalho de Freitas, Agravado(s): MITITEL TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Luis Zanata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 34800-19.2003.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO LEKE E OUTROS, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ALINE CRISTIANE GONÇALVES KRENZ, Advogada: Leda Chesini Araldi, Agravado(s): MAKEDA PET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Agravado(s): GERALDO HESS, Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 202600-07.2003.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ELZA FÁTIMA LOUREIRO, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Paulo Martinez Sampaio Mota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto aos temas "Contribuições Previdenciárias. Atualização. Taxa aplicável" e "Imposto de Renda. Critério de apuração. Coisa Julgada", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 139500-47.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s) e Agravado(s): GLACI CALEGARO TEDESCO, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 98700-59.2008.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): DONIZETTI ANTONIO DE PÁDUA SILVA, Advogado: Benedito das Neves, Agravado(s): RADIO OURO VERDE LTDA., Advogada: Tatiane Aparecida Moreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 107700-49.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UMBERTO SALES DE SOUZA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio,



Agravado(s): VALE S. A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Anabela Galvão, Agravado(s): ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: José Carlos Nascif Amm, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 255000-08.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCIS DE MENEZES PAIVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): FUNDACAO RUBEN BERTA E OUTRAS, Advogado: Daniele Emina de Rine, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): PLUNA - PRIMEIRAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVIGATION AEREA, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Advogado: Maurício Abuchaim Fattore, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Priscila Rodrigues Gonçalves, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 266200-98.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravante(s) e Agravado(s): PLUNA LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogada: Soraya Ramos Gomes Perna, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravante(s) e Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): ALESSANDRA BOMFIM FARIA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Celson Ramos Banhara, Advogado: Antonio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da VARIG LOGÍSTICA S.A; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Pluna Lineas Aereas S.A. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; IV) conhecer e dar provimento agravo de instrumento da Amadeus Brasil LTDA. somente quanto ao tema responsabilidade solidária - grupo econômico para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 123900-05.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): VIVALDO AFONSO AVELAR, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A.; II - dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua



inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 740-21.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): DORIO DE SOUZA, Advogado: Milton Mester, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto às horas "in itinere" dos petroleiros, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 809-12.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELOY FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Fernando Scuarcina, Agravado(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2266-89.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravante(s): RAIMUNDO ELIAS GOMES, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Partes.; **Processo: AIRR - 1033-91.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NELSON PATRÍCIO VIEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Raiza Piccolli, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Leilane de Paula Vitor, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1257-15.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALÉRIA GONÇALEZ, Advogado: Darci Silveira Cleto, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA, Advogado: Ulysses José Dellamatrice, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1299-71.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARGARIDA MARIA FERREIRA DE BARROS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise dos agravos de instrumento interpostos pela CEF e pela FUNCEF; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1299-68.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s): CASSIO EDUARDO COUTINHO, Advogado: Mário Antônio Zaia, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 32551/2019-6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1447-79.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANESSA SILVA DE JESUS,



Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1553-63.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HEXIS CIENTÍFICA LTDA., Advogada: Juliana Aparecida Jacette Berg, Agravado(s): IVAN LUIZ CHAUH, Advogada: Vanessa Farias Braga, Advogado: Ivan Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1604-50.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): AILTON FABRÍCIO GARCIA, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Advogada: Simone Borelli Liza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 541-56.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): CARIBE EMPRESA DE TURISMO LTDA., Advogado: Djalma Romagnani, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 599-38.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): VALDIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravante (s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1059-92.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUARACI DA SILVA GARCEZ, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL - SINDMERG, Advogado: Eleandro Vettorello Silveira, Advogado: Saulo Pontes Lamenza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1621-88.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): JAIRO MOISÉS CARDOSO, Advogada: Andréa Santos Silva, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA, Advogada: Mariana Batista Birchal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1915-69.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADILTON BARROS DA SILVA, Advogado: Orlando Terra De Oliveira Neto, Agravante(s): AF SANTOS QUEIROZ LTDA., Advogado: Ricardo Le Senechal Horta, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da 1ª Reclamada (AF SANTOS QUEIROZ LTDA.); II)



dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2477-87.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARABIAN BREAD PÃES E DOCES LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): OZANO DE JESUS MENEZES, Advogado: Leaci de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 267-21.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IUNI EDUCACIONAL - UNIME ITABUNA LTDA. E OUTRA, Advogado: Leandro Silva Franco, Advogado: Rodrigo Barra Mendes, Agravado(s): LIZE MARIA SOARES BARROCO, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Advogada: Fabíola Queiroz dos Santos, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 468-88.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Leila Mejdalani Pereira, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): GRACIELA CIMA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Érika Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 592-74.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): NILTON RABELO DE OLIVEIRA, Advogado: Oscar da Silva Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 895-62.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Ney Pereira Gurgel, Agravado(s): ANA PAULA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não compôs o "quorum" em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1138-43.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Peterson Castilho Tiburzio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Demian do Prado Marcal Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1647-51.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): KRICYANA MOREIRA XAVIER, Advogado: Reynaldo Tavares Pessanha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1900-48.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogada: Cinthia Moura Lanna, Agravado(s): JOSÉ BALBINO NETO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Cecília Maria Lapetina Chiaratto Aguilera, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e prejudicado o exame do agravo de instrumento quanto ao "divisor do bancário".; **Processo: AIRR - 1988-44.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GISLENE DANTAS NASCIMENTO, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, Advogado: Vanessa Alexandra Santos Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;



Processo: AIRR - 2203-49.2013.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LÚCIO FERNANDES CAMPOS, Advogado: Reinaldo Albert Passos Teixeira, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): RURAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2204-26.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Procurador: Erlon Hermes Santiago Coutinho, Agravado(s): JOAO PAULO DE FREITAS, Advogado: Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Advogado: Valmir de Paiva Baggio, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2253-41.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEUSA MARIA DE FREITAS BOTELHO, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2506-03.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGNALDO FERREIRA TIBÚRCIO, Advogado: Fernando Merlini, Agravado(s): MAGNUM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Cléber Diniz Bispo, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): HENKEL LTDA., Advogado: Fabricio Palacios Leite Togashi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2651-70.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO LERY VIEIRA, Advogado: João Caetano Muzzi, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10074-88.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Benedito Antônio Balesteros da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA, Advogado: Antônio Augusto Costa Silva, Advogado: Gabriela Sanches, Agravante (s) e Agravado (s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Estevão Mallet, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICO S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10119-81.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARBOQUÍMICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Geisekelly Bomfim de Santana, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10187-41.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Agravante(s) e Agravado(s): JEAN BAPTISTA DE JESUS, Advogada: Larissa Borges Fortes, Advogado: Igor Rocha Tusset, Advogado: Dirlei Figueiró Fortes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabricio Zir Bothome, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. e declarar prejudicado o exame do recurso adesivo do Reclamante.; **Processo: AIRR - 10399-29.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Vera Lucia Gomes de Almeida, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): COSME AGUIAR DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10442-56.2013.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFIDENCE WILL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Hamilton Braga Salles, Agravado(s): ILCRACIR NICOLAU, Advogado: Henrique Celso de Faria Vilarinho, Agravado(s): PÁTIO MIX COSTA VERDE SHOPPING CENTER, Advogada: Elisângela Silva de Almeida, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11324-15.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELSO LUIZ MALAQUIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Marques dos Reis, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Natália Martins Araújo, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Alice Voronoff, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1003271-68.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RENATO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 46-76.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Lourenço Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANELA, Advogada: Greice Teichmann, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL", por potencial contrariedade à Orientação Jurisprudencial 17 da SDC, para determinar sua reautuação como recurso de revista com Agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; determinar à secretaria da 3ª Turma a reautuação do processo para que passe a constar como Agravante, Recorrente e Recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO e como Agravado, Recorrente e Recorrido o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANELA, tendo em vista interposição de recurso de revista adesivo.; **Processo: AIRR - 73-95.2014.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPACOES S.A. E OUTROS, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s):



REGINALDO DE SOUZA GOMES, Advogado: Wilker de Jesus Lira, Advogado: Paulo Victor Oliveira dos Santos, Agravado(s): ANGLO PLATINUM BRASIL S.A, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Clivia Camila do Carmo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, patrono do(s) Agravado(s)-REGINALDO DE SOUZA GOMES.; **Processo: AIRR - 74-05.2014.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS BEAL, Advogado: Aldina Pagani, Advogado: Sirlei Faquinello, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 327-34.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SABRINA VIEIRA GRANDI, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 492-91.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THIAGO ANTÔNIO PONTES, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do autor, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. VALIDADE MATERIAL DO AJUSTE EXAMINADA SEMANA A SEMANA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85, IV, DO TST", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 517-22.2014.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Advogado: Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): MARLY FERREIRA DOS SANTOS REALE E OUTRA, Advogado: Kleber Muniz dos Santos Lopes, Advogado: Icaro Leonardo Souza Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 541-93.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIA DE JESUS ROESSLER, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Agravado(s): KEEPER TRABALHO TEMPORARIO LTDA, Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 632-48.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Pedro Lino de Carvalho Júnior, Agravado(s): GK RESTAURANTE LTDA., Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 995-09.2014.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Murilo Cruz Garcia, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ CALDEIRA CARDOSO NETO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Vinícius Vilardo de Melo Cruz, Decisão: à unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1421-91.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Débora Maria Ribeiro Neves Ribeiro, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1469-46.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENILDO DA CONCEIÇÃO TAVARES, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Ludmilla Santana Reis, Agravado(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Flávia Larissa Cavalcanti de Oliveira, Advogada: Tessa Almeida Silva Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2242-12.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Estefânia Medeiros Castro, Procurador: Marco Antônio Zito Alvarenga, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): GAETANO DE BIASI, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Agravado(s): INTESA SANPAOLO SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10601-12.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): CLÁUDIA SILVA CASCÃO, Advogado: Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Advogado: Heraldo Herculano Bastos Chaves, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Tatiana Silva Arruda, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10794-21.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO HOSPITALAR VALINHOS E VINHEDO SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: Paulo Ramos Borges Pinto, Agravante(s): DIEGO RODOLFO DE CAMPOS, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11055-49.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procuradora: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): FREDIMAR JOSÉ RAMOS, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11307-22.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11324-61.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Agravado(s): PAULO CESAR FINHOLDT VALIM, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11840-51.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LÁZARO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III, Advogado: George Ricardo Mattos de Araújo, Advogado: Isaac Chaves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento adesivo interposto pelo reclamado, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 20173-97.2014.5.04.0008 da 4a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Lucas Oliveira, Agravado(s): BÁRBARA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21450-18.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIS REGINA ENGEL, Advogado: Gerson Luiz Carlos Branco, Advogado: Átila Miranda de Sousa, Agravado(s): BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA., Advogado: Maria Beatriz Ribeiro Dias, Advogado: Dario Abrahão Rabay, Advogada: Gisela da Silva Freire, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24874-55.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AQUILEU BUTHEVICIUS NANTES, Advogado: Gilson Freire da Silva, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1001000-85.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): IVETE CORDEIRO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001256-31.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): VALDEMIR LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Decio Pazemeckas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 233-44.2015.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIGAS DE ALUMÍNIO S.A. - LIASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCELO SOARES CARDOSO, Advogado: Henrique Dias Corrêa da Costa, Advogado: Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 305-36.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Wállice Eller Miranda, Advogado: André Gustavo Souza Fróes de Aguiar, Agravado(s): JEFFERSON LOURENÇO ALVES, Advogado: Thiago Pimentel Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 514-28.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JOSÉ NAIDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Vinícius Silva Almeida, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 574-95.2015.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): STELA MARES SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 585-98.2015.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): LENI ANTONIA GANZ, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wlademir



Roberto Vieira Júnior, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 725-08.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTINO BENÍCIO DA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 762-83.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): EDSON SACRAMENTO DE ARAGÃO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 825-63.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): JOSEFA DOS PRAZERES ROCHA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 882-56.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Maria José Sawaya de Castro Pereira do Vale, Agravado(s): RI DE L OLIVERA, Advogada: Eloah da Silva Rampinelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 891-07.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO LUÍS COMARELLA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 936-95.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Walterleno Maifrede Noronha, Agravante(s) e Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1353-58.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARCELO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Fernanda Rocha de Souza, Agravado(s): ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Adriano Pêgo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1383-04.2015.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIDNEY ROBERTO MUNHAK, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1967-84.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): EDMIR ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): CONSTRUTORA MINAS RIO LTDA. - CMR, Advogado: Daniel Martins de Mello Neto, Agravado(s): VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA., Decisão: à



unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3318-66.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Agravado(s): RAFAEL SERRA, Advogada: Gabriela Maria Aparecida da Silva, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Aglaer Cristina Rincon Silva de Souza, Advogado: Rodolfo Isla Sebastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10639-34.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULA CRISTINA ALVES BATISTA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Procurador: Alcemar da Costa e Silva, Procuradora: Racíbia Alves de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10819-11.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Caroline Martins Reis, Agravado(s): DEISI CRISTINA AMORIM MOBRIZI GABRIGNA, Advogado: Leandro Francisco da Silva, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10868-05.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RESTAUPARTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bassil Hanna Nejm, Agravado(s): EDILSON SANTOS DA SILVA, Advogada: Flávia Mascarin da Cruz, Agravado(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Fernanda Gabriela Sposito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11117-15.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERG POWER LTDA, Advogado: Lucas Quintino de Almeida Lacerda, Advogada: Laura Pereira de Souza, Advogado: Maurício Metzker J. Maciel, Agravado(s): GERALDO GUALBERTO ANTUNES, Advogado: Flávio Marques de Almeida, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Ana Luiza Sousa Brant, Advogado: Max Wellington Torres Matheus Dias, Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11141-09.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIA OFFICES EMPREEENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): WELLINGTON DIAS DE GODOY, Advogado: José Carlos Cardoso Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TERESA GABRIELLE ALENCAR ARRAES - ME, Advogado: Cloves Gonçalves de Sousa, Agravado(s): ELTON RODRIGUES DA SILVA - ME, Advogado: Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, determinando sua redistribuição no âmbito da Turma.; **Processo: AIRR - 11347-81.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): INGRID CAROLINA DA SILVA LOPES, Advogado: José Renato Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11610-51.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS -



COPASA, Advogada: Deneth Boanerges Ribeiro Dias, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ DONIZETI LUZAN, Advogado: James Marlos Campanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11667-68.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NOBRE, Advogada: Andréa Santos Silva, Advogado: Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11668-50.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Lucas Tristão do Carmo, Agravado(s): DEROCI FERREIRA BARROS NETO DE ARAÚJO, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11902-30.2015.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ANTONIO CARLOS BRAGA, Advogado: Mariana de Barros Paulon, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12313-72.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAYARA PEREIRA GOUVEIA, Advogado: Cláudio da Silva Alves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO VILA ALDEA DE ESPANA, Advogada: Flávia Maria Gardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12590-60.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDINALVA MAISA NUNES, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16057-45.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Renata Sousa dos Santos Salluh, Advogado: Helida Genari Baccan, Advogado: Charles Baccan Junior, Agravado(s): LUÍS FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Amanda Maria Cunha de Medeiros, Agravado(s): SANDEN INDÚSTRIA E MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA. - EPP, Advogado: André Mário Goda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17725-60.2015.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Taís Rodrigues Portelada, Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Agravado(s): JOAQUIM ARAÚJO, Advogado: Sutelino Coimbra Neto, Agravado(s): PELICANO CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Alvino Pádua Merizio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20234-91.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - SINTRAN, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20781-62.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FABRICIO RAMOS MONZON, Advogado: Stéfano da Fonseca Barbosa, Advogada: Andrea Antunes novaes, Agravante(s) e Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Adriano Cury Borges, Advogada: Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade,



conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20900-69.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROFORJA INDÚSTRIA MECÂNICA S.A., Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA DE PEREIRA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21865-31.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAROLINE BICA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Advogado: Rafael Covolo, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000430-48.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO BERNARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogado: Guilherme de Paula Meiado, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001661-85.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANESSA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Daniela Portela de Freitas Oliveira, Advogado: Sílvio Rodrigues dos Santos, Advogada: Silene Vieira de Lima, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001716-57.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Nilson Luiz de Lima Junior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002067-33.2015.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OAS EMPREENDIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): JURANDIR JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Sebastião Hilário dos Santos, Agravado(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Advogada: Maria Paula Guillaumon Lopes, Agravado(s): JAGUARI URBANISMO E DESENVOLVIMENTO SPE LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): VSB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 52-80.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro, Advogado: Lucas de Oliveira Castro, Agravado(s): ANNE MARIE FRANÇOISE DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Augusto Cruz Souza, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Agravado(s): ETENGE - EMPRESA DE ENGENHARIA EM ELETRICIDADE E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Andressa Jucá de Oliveira Alves, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 77-38.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TATIANA MARIA KRAUSS, Advogado: Sérgio Hammes, Agravado(s): MYTHUS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: José Carlos Oecksler, Advogado: Cristiano Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 112-56.2016.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIÃO EWERTON CURADO FLEURY NETO, Advogado: Ricardo Zancanaro, Advogada: Heloísa Maria Mendonça Curado Fleury, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Advogado: Marcelo Vital de Sales Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 175-85.2016.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): GOCIL NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Gabriel Turiano Moraes Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 273-67.2016.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FELIPE DOMINGUES SOARES, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 446-45.2016.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Eduardo Faria, Agravado(s): JOÃO ALVES GUIMARÃES, Advogado: Warley Siqueira Pinto, Advogado: Luis Augusto Cuíssi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 686-03.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDIONE SANTOS DA SILVA, Advogado: Helder Moraes Dias, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Rodrigo Pinheiro Schettini, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 804-08.2016.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): AMANDA MARIA NERI DIAS, Advogado: Francisco Aureliano de Alencar Sousa, Advogado: Lowstaeu Lemos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 900-57.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTOS & PRADELA NEGÓCIOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Gabriela da Silva Jardim Moraes, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1050-68.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): WALDEIRES GONÇALVES SANTIAGO, Advogado: Diogo Caetano Padilha, Agravado(s): EP ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1224-44.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, E GASTRONOMIA NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE FORTALEZA CE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1289-26.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BOLONHA INCORPORADORA LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravante(s) e Agravado(s): IMPERIAL INCORPORADORA LTDA., Advogado: André Vianna de Araújo, Advogada: Suanan Costa Collere, Advogada: Marta Maria Vinagre Bembom, Agravado(s): MARCUS SANTOS CORREA, Advogado: Filipe Charone Tavares Lopes, Agravado(s): ZAPPI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Maurício do Nascimento Neves, Agravado(s): PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 64 LTDA., Advogado: Lenon Wallace Izuru da Conceição Yamada, Agravado(s): TECHCASA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Osiris Godoy Mazzinghy Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1377-22.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JONATHAS JUAREZ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1391-06.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRE LUIZ CASTRO MONTEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1644-87.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO JURL DOS SANTOS, Advogado: Jaime Mathiola Júnior, Agravado(s): ROSÂNGELA SUEIRA, Advogado: Jeandro José Klock, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1739-30.2016.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁBIO ESPÍNDOLA DE SOUSA, Advogado: Cleide Alves Guimarães Kaminski, Agravado(s): FCB - TRANSPORTE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogada: Luciana Ferreira Gonçalves, Advogado: Saulo Vitor da Silva Munhoz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1982-05.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL SÃO LUIZ LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ANA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Valter de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2586-90.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins



Magalhães, Agravado(s): VALDENIR SANTOS PEREIRA, Advogado: Sandro da Silva Santos, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10448-54.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): LEANDRO JUNIO CODATO, Advogada: Luciene Maciel, Agravado(s): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: César José Rodrigues Júnior, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10477-27.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLEX ANÁLISE DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): JANAÍNA ISABELLE PEDROSA CRIVELINI BRANDÃO, Advogado: Fernando Salles Amarães, Agravado(s): VILELA E IBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Lidiane Rodolpho Frad Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10708-05.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Ricardo Emilio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10769-41.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Advogada: Sibebe Fernanda Prado da Silva, Agravado(s): CARLOS ANTONIO OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Rodrigo Otávio Dias Silva, Advogado: Álisson Diogo Quaresma, Advogado: Rafael Lince Zumba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10872-42.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DA COSTA, Advogado: José Paulo Barbosa, Advogado: Henrique Fernandes Alves, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10980-12.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): LUCIANO TADEU RIBEIRO DE SALLES, Advogado: José Eduardo Amaral Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11153-23.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS, Advogado: Leonardo Ribeiro Salomon, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11236-40.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Viviane Araújo de Castro Castellões,



Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): DENIR DIVINO DA SILVA, Advogado: Leandro Jefferson Fernandes, Agravado(s): ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Elias, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11291-28.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANÉLIO CÉSAR NEVES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11527-40.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Anderson Barros e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WELLINGTON DE OLIVEIRA TEODORO, Advogado: Rodolfo Noleto Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11618-26.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KELLY DA SILVA MARQUES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): PETRONE MOREIRA COSTA - EIRELI, Advogada: Luciana Alves Patrocínio Brant, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11648-72.2016.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): LUCIANE BRITO BARBOSA, Advogado: Marcelo Braghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12040-22.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPREM, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO ZANOTTO, Advogado: Valentim Wellington Damiani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12060-23.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): DORCAS GARCIA ALVES, Advogado: José Antonio Callejon Casari, Advogado: Rogério Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12253-68.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12404-71.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO SÉRGIO SARTÓRIO, Advogado: Fernando Lucas de Lima, Advogada: Janiele Pereira Albanez, Agravado(s): I. B. LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Clóvis Domiciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16685-51.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ALMIR PEREIRA SILVA, Advogado: Lecy Rezende Gonçalves, Agravado(s): SENTINELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Veríssimo da Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20837-14.2016.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Luiz Fernando Pedrazza, Advogado: Diego Thobias do Amaral, Agravado(s): CAMILA DA SILVA MACHADO, Advogada: Doriane Bonassina, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto aos honorários advocatícios, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21305-55.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS, Advogado: Dóris Krause Kilian, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIELA CABRAL ANDRADE, Advogado: Luís Eduardo Soares Dutra, Advogado: Everton Leszczynski Souto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25844-93.2016.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): WILDES ÁVILA PEREIRA, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Advogado: Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 100966-62.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): JORCELENE LÚCIA CORRÊA DE ANDRADE DA COSTA, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000020-52.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEUSDETE ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Agostinho Tofoli, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARÍLIA, Advogado: Celso Gonçalves da Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000044-91.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS, Advogado: Helio Annechini Filho, Agravante (s) e Agravado (s): ANALVINO CHAVES ARAÚJO, Advogada: Cristiane de Oliveira Fonseca Bechara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000329-15.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): VANDERLEIA MELO DE SANTANA, Advogado: Jeferson Chinche, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000533-20.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIELE IRINA WERNER, Advogada: Paula Ribeiro Maragno, Agravado(s): BCA - CONSULTORIA EM GESTÃO DE EMPRESAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Mauro Vernaci, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000791-25.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravante (s) e Agravado



(s): VILMAR SPERANDIO NOGUEIRA PINTO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000824-23.2016.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAYTON RODRIGUES MONTEAGUDO, Advogado: Maurício Monteagudo Flausino, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000932-68.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÍLVIO ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Luciano José Nunes, Advogado: Caio Motta Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Sérgio Barbosa Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001006-06.2016.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLEX ANÁLISE DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Agravado(s): GIVANILDO ISIDORO LEMOS, Advogado: Renato Dias dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogada: Fabiana Guimarães de Paiva, Agravado(s): TE ATENDE. COM LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): FLEX CONTACT CENTER, Advogado: Nathasha Simoes Cerri Letizio Goncalves, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001035-63.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS SIMPLICIO DOS SANTOS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): EGASSIGNATO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Vanessa Alves Mesquita Toledo, Advogada: Renata Paes da Silva, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Antônio Augusto Costa Silva, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Avena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001337-22.2016.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROQUITEC - INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): ERNESTO DONIZETE TEIXEIRA GONÇALVES, Advogada: Milene Simone Alves Mansano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001369-10.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WESLLEY SILVA LEITÃO, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001528-42.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Domingos da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 8-64.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ ADOLPHO ALMEIDA DE MORAES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rosimeire Rocha Mcauchar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10-86.2017.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M. J. NOVAES DE LIMA & CIA. LTDA., Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): PROMAP - PRODUTOS DE MADEIRAS DO PARÁ LTDA., Advogado: Adherbal Arias Caetano Correa, Advogado: Ugo Vasconcelos Freire, Agravado(s): ELIAS DE SOUZA E SOUZA, Advogada: Waneila Lúcia Silva Yasojima, Advogado: Larissa Marcelle de Fátima Ferreira Santos, Agravado(s): R.M. VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12-26.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Alex Salim Machado Hussain, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Fernanda Salinas Di Giácomo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 40-57.2017.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHARLIENE CARNEIRO SALES, Advogado: José Fabiano Lima, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 40-91.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ ALBERTO MENDES E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Orlando Faracco Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Adelson Paiva Serra, Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 248-39.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): FÁBIA MAGALHÃES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Patrícia da Silva Melo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 313-50.2017.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Analia Araujo de Melo Maia, Advogado: Mario Nicola Delgado Porto, Agravante (s) e Agravado (s): BERNACHE SERVICOS E LOCACOES DE VEICULOS LTDA, Advogada: Amanda Natiely Cordeiro Pereira, Agravado(s): ROSIVAL DE FREITAS SOARES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 362-49.2017.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE, Procuradora: Ilçana Andrews da Silva, Agravado(s): MARCELO PASSOS DE LIMA, Advogado: Fábio Salomão Silva Vogth, Agravado(s): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 449-10.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ONILDO LOPES



DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Tavares Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogada: Gabriela Lucas Queiroz Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 457-35.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIEGO ALVES DÓRIA, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Emilia Roters Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 745-42.2017.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSÂNGELA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Admilson Leite de Almeida Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COREMAS, Advogada: Camila Dayane Andrade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 887-23.2017.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO BATISTA, Advogado: Leonardo Sousa Farias, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Antonio de Moura Cavalcanti Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jones Oliveira da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1051-82.2017.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIO FRANCIOSE DA CRUZ, Advogado: Olindo de Oliveira, Agravado(s): IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, Advogado: Leandro Souza Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1071-08.2017.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Merien Amantéa Fernandes, Agravado(s): ATEVALDO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1155-82.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - SINTRASEM, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, determinado a remessa para o Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.; **Processo: AIRR - 1226-50.2017.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELENA MIRANDA DA SILVA, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Mário Porto Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA, Advogado: Eloi Custódio Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1814-69.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): KÁTIA REGINA PINEDO DA SILVA, Advogado: Ronildo Apoliano Oliveira, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Lya Thayna Lins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10083-38.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): WAGNER MACARIO DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10099-27.2017.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): AGRIMAR DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Danielle Cristina Vieira de Souza, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10122-54.2017.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Agravado(s): LILIANE CRISTINA DO CARMO CASTRO CASTELAR, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10240-06.2017.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIA FLORINDA DE ANDRADE NASCIMENTO, Advogado: Emerson José dos Santos, Agravado(s): ANTONIETA ZALETE ARANTES E OUTRO, Advogada: Cláudia das Graças Borges, Advogado: Presley Oliveira Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10504-96.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RAPHAELRODRIGUES DASILVA, Advogado: Janaina Cristina Alves Nepomuceno, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10611-43.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10683-93.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTÓMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10784-20.2017.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MARCOS ERLY ROLIM JÚNIOR, Advogado: Marcus Augusto Guimaraes Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10806-39.2017.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Procurador: Diógenes Gori Santiago, Procuradora: Bruna Cristina Rocha de Paula, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Sidnei Leal da Silva, Advogada: Pércilla Mary Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10807-73.2017.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JANAÍNA VERSIANI SILVA, Advogado: Denilson Carvalho Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10834-09.2017.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): AENDY DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Antônio Carlos



Pinheiro Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10887-12.2017.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Raquel Araujo, Agravado(s): AIRTON MOURA DE SOUZA, Advogado: Carlos Pedro de Moraes, Agravado(s): A3 GESTÃO DE PESSOAS EIRELI - EPP, Advogado: Victor Loyola Maia Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11224-03.2017.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Agravado(s): FRANK DOUGLAS MEDEIROS COELHO, Advogado: Manoel Fernando de Vasconcelos Rocha, Advogado: Nelson Francisco Silva, Agravado(s): ASJ CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogada: Ana Regina Mayer Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: AIRR - 11326-19.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): RENATA XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Vanessa Freire de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11568-82.2017.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABSAIR DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogada: Millena Beatriz Romão Moura, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogada: Heliane Rodrigues Povia Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11692-41.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Érica Regina Piaca, Agravado(s): MARIA EMÍLIA LANDGRAF, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11694-11.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procuradora: Érica Regina Pianca, Agravado(s): CRISTINA CÉLIA DAL POÇO MORCELLI, Advogado: Polyana Lima Guinther, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12150-27.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): EULER FERNANDO EGÍDIO DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100462-61.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILBERTO DA SILVA SILVÉRIO, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100653-73.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JANDIRA SOUZA BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Elaine Silva Ferreira, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001014-34.2017.5.02.0031 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIELY SOUZA SILVA, Advogado: Christian Regis da Cruz, Advogado: Rubens Rodrigues Alves Matos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fernando Leme Dantas de Aguiar, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001231-18.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANDRE, Advogada: Walkíria Rosely Rizzo Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1-52.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GR S.A, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): VÂNIA MARTINIANO BARROS, Advogado: João Alves Pina Ferreira Neto, Advogado: José Francisco Feliciano de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 280-81.2018.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): DANDARA MARIA DA SILVA, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10009-51.2018.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., Advogada: Gina Carla Gomes Costa de Souza, Agravado(s): JOSÉ AILTON DA SILVA FEITOZA, Advogado: José Aurélio de Melo Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10348-74.2018.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALAN RODRIGUES ESTRELA, Advogado: Luciano José de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10364-17.2018.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALEXANDRE PALHARES BARBOSA, Advogada: Pâmela Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 199400-90.2004.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PHILIP MICHAEL DWYER, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tomaz Alves Nina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. TAXA REFERENCIAL (TR). INCONSTITUCIONALIDADE. ADOÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA-E)", por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015 e o IPCA-e a partir de 25/3/2015.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Tomaz Alves Nina.; **Processo: RR - 323-45.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Procurador: Ricardo Bernardino Duarte, Recorrido(s): BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS,



Advogado: Sílvio Batista, Recorrido(s): RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Recorrido(s): JOÃO CUSTÓDIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Plínio Moreira de Siqueira, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 114, VIII, da CF e 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito.; **Processo: RR - 537-70.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): MARCOS WENDEL DOS SANTOS FELICIDADE, Advogado: Nilo Sérgio Mesquita Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão regional e devolver os autos à Vara de origem, para que examine os embargos de declaração da reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 1471-59.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSILDO DOS SANTOS LEMOS, Advogado: Fábio Kik da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 471 d CLT; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que sejam julgados os pedidos deduzidos na exordial, como entender de direito, assentadas as premissas, à luz da atual jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que o Reclamante tem direito à contagem do tempo entre o seu afastamento e a sua readmissão, em consequência da anistia, bem como aos reajustes salariais e promoções - inclusive no tocante à promoção por antiguidade -, relativos ao período de afastamento, que tenham sido concedidos em caráter geral e linear a todos os trabalhadores que continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do Reclamante, excluindo-se qualquer vantagem de natureza pessoal, enfatizando que não se trata de concessão de efeitos financeiros retroativos, mas, de mera recomposição salarial do cargo.; **Processo: RR - 5133-40.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BARTOLOMEU MARQUES PEIXOTO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, quanto aos valores referentes à participação, que o Reclamante pague apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela ELETROSUL, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.; **Processo: RR - 176-09.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NORBERTO ANTÔNIO NICOLAU, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "jornada de seis horas prevista em norma regulamentar da CEF para ocupantes de cargo de comissão/gerência", por contrariedade à Súmula 51/I/TST, e, quanto ao tema "comissões - natureza jurídica", por violação do art. 457, § 1º, da CLT. No mérito, dar-lhe parcial provimento, para:



(a) condenar a CEF no pagamento de horas extras excedentes à sexta diária no período e 01.02.2008 até a data da rescisão contratual, com os reflexos legais e contratuais pleiteados na petição inicial que possuam natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se a aplicação do divisor 180 para fins de apuração dos valores devidos a título de horas extras, bem como a compensação entre a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas, nos termos da OJT 70/SBDI-I/TST. A base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença; (b) declarar a natureza salarial das comissões pagas ao Reclamante por venda de produtos - conforme valor a ser fixado em liquidação de sentença - e, conseqüentemente, condenar a Reclamada no pagamento dos reflexos das parcelas salariais enumeradas na petição inicial e que possuam como base de cálculo o salário do Obreiro. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 511-09.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IGOR WESLEY VIEIRA DO AMARAL, Advogado: Alexandre Augusto Teodoro, Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FYDELIS LTDA., Advogado: Adilson Teodoro, Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS ROTA ROTA LTDA., Recorrido(s): SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Tamara Karen Teixeira Silva, Recorrido(s): MATHEUS MENEZES ROCHA, Recorrido(s): CÉSAR BARBOSA GOMES, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a responsabilidade do sócio Sebastião José De Oliveira e manter os atos executivos determinados pelo Juízo de Primeiro Grau de Jurisdição.; **Processo: RR - 1409-68.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Antônio Carlos de Jesus Filho, Recorrido(s): MARLENE LIMA DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoção por merecimento", por violação ao art. 129 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as progressões por merecimento deferidas, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o pedido sucessivo de diferenças salariais decorrentes de promoções por antiguidade, como entender de direito. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1582-95.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARLENE RUFINO, Advogado: José Costa, Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 325-77.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÓLIO de MARIA SONIA PARREIRA GUIMARÃES, Advogado: Atila Rodrigues, Recorrido(s): AZARIAS SILVÉRIO TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Emerson José dos Santos, Recorrido(s): DENNER PARREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Vicente de Paulo Araujo Junior, Advogado: Magno Luiz Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1032-20.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Tomaz Alves Nina, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Recorrido(s): MAURO APOLINARIO DE QUADROS, Advogado: Thiago Fernando Fasolo Bones, Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente



público", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Tomaz Alves Nina.; **Processo: RR - 1747-18.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSIMEIRE CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante apenas o pagamento das diferenças salariais decorrentes da não concessão das progressões por antiguidade, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o período imprescrito. Custas, pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculados sobre R\$30.000,00, valor dado à condenação (fl. 67). Juros, correção monetária e descontos previdenciários e fiscais, na forma da Lei. Preenchidos os requisitos das Súmulas 219 e 329/TST são devidos honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação (O.J no 348 da SDI-1/TST).; **Processo: RR - 2146-69.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMÍLTON MONTEIRO SILVA, Advogado: Raquel de Souza Trindade, Recorrido(s): CERMAG COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogada: Elaine Pinotti Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a condição do Reclamante de beneficiário da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula 457/TST, e responsabilizar a União para arcar com tal despesa, em sua integralidade, observado o procedimento disposto na Resolução n.º 66/2010 do CSJT.; **Processo: RR - 2225-49.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANIELLA ROSSI, Advogada: Isabella Rossi Pinheiro, Recorrido(s): DROGARIAS DROGAVERDE LTDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS DO FGTS", por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no aspecto; e quanto ao tema "INDENIZAÇÃO DO ART. 477, § 8º, DA CLT. CONTROVÉRSIA SOBRE A FORMA DE DISPENSA. RESCISÃO INDIRETA RECONHECIDA EM JUÍZO", por afronta ao art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da indenização prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 3040-50.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Rodrigo de Abreu, Recorrido(s): HARINE BELLOTTI NAKATA, Advogado: Xavier Angel Rodrigo Monzon, Recorrido(s): SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Iberê Ricardo Januário Evangelista, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ANTT e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 11449-63.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GELTRUDES MALESKI, Advogada: Katuska Raqueli Martins de Quadros, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Recorrido(s): ONSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Carlos Arauz Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação



do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento dos salários do período de 30/12/2012 a 17/9/2014, incluindo reflexos em gratificações natalinas, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS, lapso de tempo em que a Reclamante esteve afastada do trabalho.; **Processo: RR - 42600-62.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KELLY CRISTINA DELCARO BONADIMAN, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): PAT- ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA., Advogado: Maurício Boechat Peyneau, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXII, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 1000866-30.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBSON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Recorrido(s): TECNOFIL Taurus LTDA., Advogado: Gilberto Manarin, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração tidos como protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação imposta ao Reclamante de pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa.; **Processo: RR - 190-38.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO SOARES DA SILVA, Advogado: Alexandre Gomes Duarte, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado por má aplicação do parágrafo 8º do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa rescisória; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que a indenização prevista no art. 477 da CLT é devida no caso de homologação tardia do TRCT e atraso na entrega das guias de FGTS e Seguro Desemprego, independentemente do pagamento das verbas rescisórias ter ocorrido no prazo, por se tratar de ato complexo.; **Processo: RR - 320-43.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Recorrido(s): FRANCISCA DE PAULA SILVA GOMES DE MELO, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 523, § 1º, do CPC/2015 (art. 475-J do CPC/1973)", por violação ao art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 (art. 475-J do CPC/1973).; **Processo: RR - 445-03.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Recorrente e Recorrido: CENTRAL GERAL DO DÍZIMO PRÓ-VIDA, Advogado: José Newton F. Bereta, Recorrido(s): GENIVAL DA SILVA BARBOSA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Recorrido(s): ACTIVA BRASIL M&O CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da segunda e do terceiro reclamados, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária que lhes foi atribuída, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 453-37.2014.5.09.0322 da 9a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANDRO CEZAR DE ARAUJO, Advogado: James Dantas, Recorrido(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Hauagge, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras", por violação do art. 7º, XXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das horas excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, com adicional de 50%, ainda que prestadas as horas extras a tomadores diversos, tudo acrescido de reflexos legais e postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária, na forma da Lei; III) não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Arbitra-se à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas pelo Reclamado, no importe de R\$200,00 (duzentos reais).; **Processo: RR - 744-75.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS CEZAR DOS SANTOS LIRA, Advogada: Suzana Patrícia Alves de Matos, Recorrido(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação art. 477, §8º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento da multa do art. 477, § 8º da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim.; **Processo: RR - 892-95.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Advogada: Daniela Engelmann Maltez, Advogado: Ailton Alves Pinto, Recorrido(s): SANDRA MARA ROSA DA SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor da condenação apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, excluindo a cota-parte do empregador, nos termos da nova interpretação dada à matéria pelo SBDI-1/TST sobre a Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. Ressalva de entendimento deste Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1099-02.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ANNICCHINO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 24, I, da Lei nº 8.847/94 e 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam da Autora, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 2080-08.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): AMAURI CARLOS PEREIRA, Advogado: Hamilton Luiz Alves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, acolhendo a preliminar de nulidade por



negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que proceda a novo julgamento dos embargos de declaração opostos pelas Reclamadas, pronunciando-se expressamente sobre a existência de Plano de Cargos e Salários aprovado por Acordo Coletivo de Trabalho, bem como acerca dos critérios de alternância de promoções por merecimento e antiguidade. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; **Processo: RR - 11854-47.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): COSME AUGUSTO PINHO MARCAL, Advogado: Gabriela Oliveira Canabrava, Advogado: Miguel Lopes Sobrinho, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 11967-81.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): ROSEMARY SILVA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Eisenberg, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20005-65.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Barrios Mello, Advogado: Airton Rafael Bier, Recorrido(s): JOSE EVALDINO TELLES BUEIRA, Advogado: Paula Dalmas, Advogado: Daniel Antônio Bertoletti, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, o Dr. José Luís Bolzan de Moraes.; **Processo: RR - 20233-64.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): VILSON RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Advogada: Roberta Pinto Amador, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "ADICIONAL DE RISCO DE VIDA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração dos reflexos do adicional de risco de vida em férias com 1/3 e 13ºs salários; e, "JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. FÉRIAS PROPORCIONAIS. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL", por contrariedade à Súmula 171/TST e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e do décimo terceiro proporcional.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Lucas Nascimento.; **Processo: RR - 21300-52.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PENTAIR HIDRO FILTROS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE



FILTROS LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): CLARICE TERESINHA RODRIGUES, Advogado: João Pedro Eilert Nora, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1000901-93.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): JOÃO LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Manoel Dias da Cruz, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "pensão mensal vitalícia - percentual - valor da indenização", por violação ao art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar a pensão mensal vitalícia em 40% do valor da última remuneração do Obreiro, mantidos todos os demais parâmetros fixados pelo TRT. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1001855-45.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa declarada, devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim.; **Processo: RR - 1002231-25.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto à legitimidade Ativa e à Ação Coletiva - Honorários de Advogado - Sindicato Sucumbente, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e má aplicação da Súmula 219, III, do c. TST respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa pronunciada e excluir da condenação os honorários advocatícios, e para não se configurar a supressão de instância, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, para que prossiga no exame do seu recurso ordinário, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim.; **Processo: RR - 40-70.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Procurador: Bruno Alberton Machado, Recorrido(s): ALISSON RABELO MACHADO, Advogado: Diórgenes Canella, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TRÊS CACHOEIRAS, Procurador: Cássio Justo Duarte, Recorrido(s): EVERTON GOLDANI ALVES E CIA. LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Roberson dos Reis, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MAQUINÉ, Advogado: Romildo Antônio Pacheco dos Reis, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA, Advogada: Thaila Negrini Goldani, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL, Advogada: Juliana Ribeiro Schaly, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, Advogado: Ademilson de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-



lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Xangri-lá, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 601-98.2015.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Renata Sousa dos Santos Salluh, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dércio Lupiano de Assis Filho, Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1099-46.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCELO TADEU NALIATO, Advogado: Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, Recorrido(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogado: Iris Fernanda de Oliveira Galvão, Advogado: Tiana Camardelli Matos, Recorrido(s): NATALINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogado: Tiana Camardelli Matos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, X, da CF, e art. 457 da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula coletiva acerca da taxa de serviço (gorjeta) e determinar o pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes da retenção de 40% pelas Reclamadas, com os reflexos legais e postulados, observando-se os limites da Súmula 354/TST, conforme se apurar em liquidação. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), provisoriamente arbitrado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Sanzia Saldanha de Macedo.; **Processo: RR - 1403-37.2015.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Recorrido(s): PETROSA ENGENHARIA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.; **Processo: RR - 1547-07.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE CARLOS DE MOURA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de progressões horizontais por antiguidade, conforme previsto no Plano de Cargos e Salários, e determinar o pagamento das diferenças salariais delas decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando a prescrição quinquenal já pronunciada. Invertidos os ônus da sucumbência. Preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/1970, são devidos honorários assistenciais, fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação (O.J. nº 348 da SDI-1/TST). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor ora arbitrado à condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino.; **Processo: RR - 1600-23.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PATRÍCIA TORRES DA



SILVA SOUZA, Advogada: Poliane Ketlin Gadotti, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Recorrido(s): STYLO TROPICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Lisandra Fão Rocha Mazaro, Recorrido(s): DOUAT TÊXTIL LTDA., Advogado: Syldonir Munhoz, Recorrido(s): CLAUDEMIR HOFFMANN - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "intervalo do art. 384 da CLT"; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos extraordinários decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescidos dos reflexos legais devidos e pleiteados, quando efetivamente comprovada a extrapolação da jornada de trabalho (sem estabelecimento de tempo mínimo de labor extraordinário), conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1664-71.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): WANESSA BATISTA BARBOSA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Melo, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1736-87.2015.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OWENS - ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Recorrido(s): IDÁLIO JOSÉ SILVA, Advogado: Acrísio Dias Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - RESCISÃO CONTRATUAL - HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização do artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 10409-72.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): JEANE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Cláudia da Silva Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST; no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Segundo Reclamado.; **Processo: RR - 10466-16.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): CRISTIANA SANTANA BARRETO, Advogada: Aparecida Mendes da Silva, Advogada: Suzana Leite Fonseca, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação imposta à Reclamada o pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. Mantido o valor arbitrado à condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 10578-50.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERHA GESTÃO EMPRESARIAL DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Valmir Faria, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DIAS OLIVEIRA, Advogado: Edemilson Bráulio de Melo Junior, Recorrido(s): SILVA & LEÃO INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: José Mauro Siqueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do



recurso de revista.; **Processo: RR - 10620-81.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: José Roberto Meira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CTEEPS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10770-12.2015.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NEUSA DE FÁTIMA TESKE, Advogado: Ivan Alves Dias, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, X, da CF/88 e 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Juiz de origem para prosseguir no julgamento da reclamação trabalhista quanto aos valores das indenizações por danos materiais e morais, como entender de direito.; **Processo: RR - 10930-46.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JEFFERSON DONIZETI DOS SANTOS VALENTIM, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Recorrido(s): SRJ SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista.; **Processo: RR - 11041-46.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): MÁRCIO DA SILVA GOMES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Luciane Alves Barreto, Advogado: Marcelo de Sá Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST; no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Segundo Reclamado.; **Processo: RR - 11544-43.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ACS SUMARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: José Ricardo Haddad, Recorrido(s): EDUARDO PAZETO SILVA, Advogado: Ivan Marcos da Silva, Advogado: Daniel Aparecido Rocha Pinto, Recorrido(s): MONTARTE LOCADORA LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada tão somente quanto ao tema "DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de indenização por dano moral.; **Processo: RR - 11569-53.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marina Matos Lemos de Souza Lima, Recorrido(s): LUCIANO MARQUES TOLEDO, Advogado: Otto Pereira de Castro, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cristiane Carvalho Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11803-77.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVONE HONORATO DA COSTA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dênis Sarak, Advogada: Denise de Cássia Zílio, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 12441-26.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Recorrido(s): JOSÉ RENATO DE SOUZA, Advogada: Lucianne Fernandes Penin Garcia, Recorrido(s): ERCO CONSTRUTORA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada (SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI), por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 20301-92.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): DENISE CRISTIANE KIRST, Advogado: Eliandro da Rocha Mendes, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios ao patrono da obreira.; **Processo: RR - 20784-67.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO VARREIRA FIGUEIRO, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a cláusula do ACT em que as Partes ajustaram que as horas extraordinárias devem ser calculadas sobre o valor do salário base e, em contrapartida, consagrou a incidência do adicional benéfico de 70% (setenta por cento) e, por conseguinte, determinar seja observada a mencionada previsão normativa na liquidação de sentença.; **Processo: RR - 21087-28.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KWR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Vinicius Gabriel Flores Homem, Recorrido(s): LUIS FERNANDO THOMAS DA SILVA, Advogada: Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 21753-71.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Advogado: Taís Silva Souza, Recorrido(s): ANISIO DOS SANTOS PINHEIRO, Advogada: VANESSA APARECIDA DE ALMEIDA, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 171 e 219/TST e por violação ao art. 3º da Lei 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do 13º salário proporcional e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, assim como dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 130805-25.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Henrique Franca Ribeiro, Advogado: Leandro Souza Benevides, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Recorrido(s): IRENALDO BERNARDO DA SILVA, Advogada: Milena Medeiros de Miranda Coutinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao



tema "cipeiro. estabilidade provisória. prescrição bienal. marco inicial", por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão obreira. Prejudicado o exame do tema remanescente. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 152-67.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DAYSE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "ASSALTO. BANCO POSTAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o valor da condenação por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: RR - 382-82.2016.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRANSDATA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Octávio Teixeira Brilhante Ustra, Recorrido(s): DANIEL RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Eliene Helena de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - indenização por danos materiais", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 811-39.2016.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA TAVARES DE MELO, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Andre Luiz Augusto da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 973-78.2016.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA MELO, Advogado: Humberto de Sousa Felix, Recorrido(s): RAFAEL INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Alberto Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 198 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição bienal pronunciada e devolver os autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na apreciação dos pedidos constantes da petição inicial, como entender de direito.; **Processo: RR - 1222-40.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Recorrente e Recorrido: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FINDES, Advogado: Leonardo Bittencourt Ronconi, Recorrido(s): ALESSANDRO DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Andreia Cristina Barra Loiola, Recorrido(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA M. SANTOS LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos Reclamados, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Serviço Social da Indústria - SESI e à Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINDES, julgando, em consequência, improcedentes os pedidos em relação a tais Reclamados.; **Processo: RR - 1535-28.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A., Advogado: Ana Carolina Miranda Guerra, Advogada: Danielle Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ABNER SALOMAO DA SILVA SANTOS, Advogado: Marileuda Costa Bezerra, Advogado: Mênilly Lóss Guerra, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1584-67.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REGINALDO PONTES FÉLIX, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Advogado: Lays Posse de Souza, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogada: Juliana Salata Mayoli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário - transporte de valores - indenização por danos morais - valor arbitrado", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Acresce-se à condenação o valor de R\$ 40.000,00, com custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 800,00.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 2213-38.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LORILDO WALDEMAR DOS SANTOS, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Recorrido(s): SETEP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Moacyr Jardim de Menezes Neto, Advogada: Fernanda Garcia Ghisi, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, I - conheceu do recurso de revista por violação do art. 58, §2º, da CLT; II - no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento das horas in itinere, com os parâmetros estabelecidos pelo Juízo de 1º grau. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 3070-20.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): EMANUELLE CARVALHO PESSOA, Advogado: Fernando Guilherme Alves Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10174-43.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Recorrido(s): GILSON MOTA CORDEIRO, Advogada: Maria Clara Pessoa Moreira de Lellis, Recorrido(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS E OUTRA, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Recorrido(s): CENTRAL TVA TELEVISÃO POR ASSINATURA E RADIODIFUSÃO LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Daniel Costa Reis Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir a responsabilidade solidária da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise da limitação pretendida.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Túlio Araújo, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 10389-80.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Recorrido(s): ISABELLA RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Fernando Luiz de Andrade, Advogado: Lauro de Oliveira Cruz, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do CCB/02 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização a título de danos morais.; **Processo: RR - 10434-21.2016.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): SANDRO DA SILVA TOSTES,



Advogado: Allan Baião de Carvalho, Recorrido(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 10550-78.2016.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCIANO CARDOSO DE LIMA, Advogado: Walter Teixeira Maia Júnior, Recorrido(s): ALGITECH DO BRASIL AUTOMAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: André Luís de Paula Theodoro, Recorrido(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pela satisfação das parcelas trabalhistas reconhecidas em juízo, consoante disposto na Súmula 331, IV/TST.; **Processo: RR - 10552-44.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALISSON TÚLIO FERREIRA COELHO, Advogada: Débora Cristina Pereira Carneiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Procurador: Alcemar da Costa e Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - regime celetista - cargo em comissão", por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência desta Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, remetendo os autos ao Juízo de Primeiro Grau, para que julgue o processo, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias.; **Processo: RR - 10567-81.2016.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA CUNHA PINTO, Advogado: André Assis de Carvalho Mello Vianna, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Deise da Silva Loures, Advogada: Ingrid Salsa Van Der Linden, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, inclusive quanto ao ônus processual.; **Processo: RR - 11017-30.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARLON HENRIQUE TOMÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Vinícius Marcelino Lanzalotta, Recorrido(s): METALSIDER LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas prorrogadas do horário noturno, nos dias em que o labor se iniciou em período noturno e houve prorrogação até o período diurno, com reflexos legais e postulados, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Custas pela Reclamada.; **Processo: RR - 11680-11.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Daniel de Souza Exner Godoy, Recorrido(s): JAMIR ARI DE PAIVA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): ALEXANDRE DANELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Paulo Rogério Peres de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente.; **Processo: RR - 20304-25.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Recorrido(s): ALEX LEANDRO DOS SANTOS ROSA, Advogado: Antônio Colpo, Advogado: Samuel Colpo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "auxílio-alimentação" e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 219/TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação; excluir da condenação a integração do auxílio-alimentação à remuneração, assim como os reflexos deferidos; bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Custas pela Reclamada. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 21346-88.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSTRUTORA EDISUL LTDA., Advogado: Maurício Cousandier Dorneles, Recorrido(s): VALDEMAR SCHMITZ DA SILVA, Advogada: Ana Paula Rodrigues Borges Dalbianco, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização para ressarcimento das despesas arbitradas a título de lavagem de uniforme. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 101145-40.2016.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): LUIZ CLAUDIO GONÇALVES QUINTAN, Advogado: Alexandre Menezes Farrula, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andressa Casimiro Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação patronal ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de assinatura dos cartões de ponto e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$40.000,00, dispensado (fl. 662).Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 101691-75.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ROSELY FÁTIMA DE FREITAS CONCEIÇÃO, Advogada: Priscilla Pires de Oliveira, Advogado: Rozana Maria de Oliveira Vieira, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1000250-04.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DOUGLAS VIRGENS DA SILVA, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Flávia Cristina da Paz Tenório, Advogado: Lucas Cavalcante Noé de Castro, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Advogada: Camila de Paula e Silva, Recorrido(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"Responsabilidade Subsidiária"; ato contínuo, suspender o julgamento do processo para análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1000360-60.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROSANIA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Fernando Justo de Souza, Recorrido(s): EMBRALIVRE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ANTENAS E TELEFONIA LTDA., Advogado: Luís Fernando da Silva Rosa, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 371/SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 1000990-43.2016.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Recorrido(s): PATRICIA ALVES DE FARIA, Advogado: Marcus Vinicius de Almeida Neaime, Advogado: Nobuko Tobara Ferreira de França, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: José Carlos Teixeira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da INFRAERO, julgando quanto a ela improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1001593-44.2016.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SILAS SOARES DA CRUZ, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turnos ininterruptos", por violação do art. 7º, XIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas (art. 7º, XIV), condenar a Reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas laboradas como extraordinárias, com os reflexos legais e pleiteados, observado o disposto na OJ 394 da SBDI-1/TST, conforme se apurar em liquidação. Arbitra-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$30.000,00, com custas de R\$600,00, pela Reclamada.; **Processo: RR - 1001613-32.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CÉSAR AUGUSTO HORTA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Patrícia Cardoso Cardim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Luiz José Monteiro Filho, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 461, §2º, da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a conceder ao Reclamante, no PCCS de 2006, as progressões pelo critério de antiguidade, a serem apuradas em fase de liquidação, com reflexos legais pleiteados. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, das quais é isenta na forma do art. 790-A da CLT. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1001839-77.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBSON FERRAZ VIANA, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas



extras - minutos residuais - tempo à disposição - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por contrariedade às Súmulas 366 e 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir as horas extras e reflexos legais postulados, referentes aos minutos que antecedem a jornada de trabalho e ao tempo despendido no deslocamento entre a portaria e o setor de trabalho, nos termos das Súmulas 366 e 429 do TST, respectivamente, conforme apuração em liquidação da sentença.; **Processo: RR - 81-27.2017.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): MARIA RAIMUNDA FERREIRA DO NASCIMENTO BASTOS, Recorrido(s): W.G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu.; **Processo: RR - 114-03.2017.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Kauê Osório Arouck, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Recorrido(s): EBES ENGENHARIA LTDA, Advogado: Nicomedes Olímpio Jansen Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução da decisão judicial se faça nos termos do artigo 880 da CLT.; **Processo: RR - 292-66.2017.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): LEÔNCIO MAR CARNEIRO, Recorrido(s): A DE C VENTURELLI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 390-40.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): ROGER LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Cássio Roberto Hilário da Silva, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 404-45.2017.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLEIDE REGINA RIEDLINGER DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Edson Luís Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à prescrição intercorrente. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição extintiva decretada, com o retorno dos autos à origem, para o regular prosseguimento da execução.; **Processo: RR - 477-19.2017.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, Procurador: Marcílio Moura



Mendes, Recorrido(s): MARA DE ALMEIDA DOS SANTOS DA COSTA, Advogado: Danilo Jose Privatto Mofatto, Recorrido(s): G B DA ROCHA, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do IFRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 512-11.2017.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GISLAINE DOS SANTOS LEGAL, Advogado: Guilherme Augusto da Rosa, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a condição da Reclamante de beneficiária da justiça gratuita, isentá-la do pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula 457/TST, e responsabilizar a União para arcar com tal despesa, em sua integralidade, observado o procedimento disposto na Resolução n.º 66/2010 do CSJT.; **Processo: RR - 713-21.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): JOANE SANTANA MIRANDA, Advogado: Fabricio Luís Nogueira de Britto, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 806-19.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Recorrido(s): MARICELMA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Camila Muriel Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 836-19.2017.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ PAULO DE MACEDO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: João Paulo Gomes Paiva de Sousa, Advogado: Anak Targino de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 942-86.2017.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALÍPIO DIAS DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Leonardo Cidreira de Farias, Recorrido(s): GRUPO SCHAHIN (MASSA FALIDA), Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial; e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a competência territorial do foro do domicílio do Reclamante (Vitória da Conquista/BA), determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho



de origem para instruir e julgar a reclamação trabalhista, como entender de direito.; **Processo: RR - 988-28.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSEMAR RABELLO DOS SANTOS, Advogado: Jean Pablo Fonseca Heidrich, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1051-44.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RONALDO ADRIANO PIRES, Advogado: Antônio César Nassif, Advogado: Cleide Oliveira Nassif, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1080-94.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAFAEL FRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas, "tempo à disposição", "horas in itinere - adicional noturno e hora noturna reduzida" e "banco de horas - validade", por violação do art. 4º, da CLT; violação do art. 73, caput, § 1º, da CLT e contrariedade à Súmula 90/TST; e contrariedade à Súmula 85, V, do TST, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras a partir da 8ª diária e 44ª semanal, com os reflexos fixados pelo Juízo de 1º grau, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada no pagamento de horas extras decorrentes do tempo de espera do transporte fornecido pela empregadora, com reflexos; e III - para restabelecer a sentença, que determinou o cômputo do adicional noturno e da hora noturna reduzida na apuração das horas in itinere. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1271-32.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SORAYA SANTOLIN DE PAULA, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Marília Carneiro Miziara, Advogada: Mariana Nandes Ervilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1332-60.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, Procurador: George Luiz Lira Silva, Recorrido(s): ALDILETE DE FREITAS SANTOS, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem.; **Processo: RR - 2369-77.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ ASSIS DE ALCÂNTARA, Advogado: Magali Cristine Bissani, Recorrido(s): TRITON MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Thiago Cavalcante Lima, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "valor da indenização por danos morais", por violação do 5º, X, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$30.000,00 (trinta mil reais), observada a Súmula 439/TST. Acresce-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$20.000,00, com custas de R\$400,00, pela Reclamada.; **Processo: RR - 10150-37.2017.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Recorrido(s): MARIA DA LUZ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Silva Santos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicabilidade da multa de



10% sobre o valor da condenação, limitando a execução aos termos do art. 880 da CLT.; **Processo: RR - 10177-45.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Recorrido(s): VAGNER CLAUDIO DE MOURA, Advogado: Wemerson Pinto de Queiros, Recorrido(s): CONSTRUTORA CIAP LTDA., Advogado: Érika de Pinho Mourão Monteiro, Advogado: Franklin Leonardo Ferreira Flauzino, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 10471-54.2017.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Procuradora: Carla de Nadai Sanches, Recorrido(s): ELIZABETE APARECIDA BORTOLASSI DE OLIVEIRA, Advogada: Lucila Ruriko Koga Gomes dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por má aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes das atividades de interação com os alunos que excederam 2/3 da jornada de trabalho.; **Processo: RR - 11048-89.2017.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LARISSA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Benedito Galvão Ribeiro do Vale Júnior, Recorrido(s): DL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11176-15.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: César Henrique Caldas da Silva, Recorrido(s): ELIANA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 19-39.2018.5.06.0242 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GLAUCE CLEIDE MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Alyne Roberta Aleixo de Melo, Advogado: João Campiello Varella Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Advogado: Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Advogado: Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual decidido que a transmudação automática, em relação aos servidores antigos, celetistas, não é possível senão mediante aprovação em concurso público (CF, art. 37, inciso II, e ADCT, art. 19, § 1º) e, conseqüentemente, a condenação do réu ao pagamento de FGTS do período de 5.10.1988 a 12.1.2018, com juros e correção monetária. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$877,20, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$43.860,04, isento.; **Processo: Ag-RR - 228600-84.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): KLEVANI ALEXANDRE DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do autor para determinar o processamento dos presentes autos como recurso de revista - RR - no que tange à jornada de trabalho



e ao intervalo intrajornada; II - conhecer e dar provimento ao agravo da ré para determinar o processamento dos presentes autos como recurso de revista - RR, apenas no que tange às horas de sobreaviso; III - conhecer do recurso de revista do autor apenas no que tange à fixação da jornada de trabalho e ao intervalo intrajornada, respectivamente, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e por ofensa ao art. 74, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para a) restabelecer a sentença nos seus itens "a", "b", "e" e "f" e fundamentação respectiva; e b) deferir o pagamento de uma hora de intervalo intrajornada nos dias em que não usufruído, ainda que parcialmente, acrescida de reflexos, observado o disposto nas Súmulas nº 60, I, 132, I, 146, 264 e 437, I e III, desta Corte e na OJ-SBDI1-394/TST, tal como se apurar em regular liquidação de sentença.; **Processo: Ag-RR - 1344-74.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): WILTON ANDRADE, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Leonardo Gonzaga Mattos, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento somente quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. CONFISSÃO FICTA. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO PELA EMPRESA"; II - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. CONFISSÃO FICTA. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO PELA EMPRESA", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a confissão recíproca, condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas após a 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, acrescido do adicional legal e reflexos (Súmula nº 172/TST), adotando-se como base de cálculos a totalidade das verbas de natureza salarial e o divisor 220, conforme a jornada alegada em petição inicial, tudo conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo da reclamada, no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00, que ora se arbitra à condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 104-20.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2209-02.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARBONIFERA BELLUNO LTDA, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Agravado(s): FABRICIO LEAL ZEFERINO, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1232-15.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): ANTONIO GENUINO QUADROS DE FREITAS, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 2187-61.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s) e Recorrente(s): EVERTON LUIZ LEMOS DE ARAUJO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer e negar provimento ao recurso de agravo regimental do Banco do Brasil; II - Conhecer do recurso de revista



do reclamante, apenas quanto aos temas "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho - recolhimento das contribuições devidas à entidade de previdência complementar" e "integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras", por violação dos artigos 114 da CF e 457, § 1º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar os pedidos referentes às letras "d" e "g" constantes na petição inicial e, com base no art. 1.013, § 3º, do CPC, determinar (1) o recolhimento da cota-parte devida pelo autor sobre as parcelas salariais deferidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, observado o valor histórico da contribuição, sem incidência de juros da mora; (2) o recolhimento da cota-parte devida pela Banco inclusive quanto à diferença "atuarial" (reserva matemática), com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST e, por fim, restabelecer os termos da sentença quanto à inclusão da parcela "gratificação semestral" no cálculo das horas extras deferidas. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000154-08.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIEL ROSA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 591-14.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): MARIZE PESSOA, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2113-88.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): RICARDO ABREU, Advogado: Naitey Wesley D'Avila e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 81862-65.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo James Alves de Amorim, Advogado: Cleanto Jales de Carvalho Neto, Agravado(s): PAULO ROBSON DA PAZ BARROS, Advogado: Laércio Cardoso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000364-86.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DIAS, Advogado: Cláudio José Sanches de Godoi, Advogado: Douglas Sanches Ceola, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 304-87.2015.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Luis Eduardo Lyra Lins, Advogado: Jane Piñeiro González de Azevedo, Agravado(s): MÁRCIA LIMA DIAS SANTOS, Advogado: Ewerson Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 383-28.2015.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGNALDO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Arthur Cezar Azevêdo Borba, Agravado(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA PRESIDENTE LUIZ INACIO LULA DA SILVA (O LULA), Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 614-24.2015.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares, Agravado(s): FABIO JULIANO DE SIQUEIRA, Advogado: Reginaldo André Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1104-61.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): ALEXSANDER MELO DOS SANTOS, Advogado: Wagner Piroló, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10476-07.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Cintia Yazigi, Agravado(s): PATRICIA DE LEMOS QUINTEIRO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Hugo Lopes Pereira Coelho Paim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10906-19.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): JADER CARLOS PINHEIRO JÚNIOR, Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1826-37.2016.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA, Advogado: Luís Felipe Reis Gaspar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11374-32.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA BOA VISTA S.A., Advogado: Reginaldo Costa Júnior, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MAYRON CEZAR FERREIRA COSTA, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001495-93.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE RESIELHO DA SILVA, Advogado: Leonardo Carlos Lopes, Agravado(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Iara Rodrigues Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11355-63.2017.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): AMANDA TELES RODARTE, Advogada: Isabela Megali Duarte, Advogada: Arnatriz Machado Nogueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1561-81.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DURVALINO SPLENDOR, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-AIRR - 673-02.2016.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Vinícius Dadald, Agravado(s): AROLD FLORESTAL, Advogado: Patrício Pretto, Advogado: Jair Ivan Jahnel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR - 730200-68.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SOLANGE SCHWANZ, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Tomaz Alves Nina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Fundação Atlântico de Seguridade Social.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - OI S.A., o Dr. Tomaz Alves Nina.; **Processo: ARR - 3963-67.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLAUDIO DE ANDRADE BEDUSCHI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação Atlântico de Seguridade Social; II - conhecer do recurso de revista da OI S.A. apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo Reclamante. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela OI S.A., nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária, ficando mantida a determinação de que a 2ª Reclamada repasse ao Autor as diferenças de resgate das contribuições a que faz jus; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto ao tema "ascensão funcional - perda de uma chance - indenização por danos morais - juntada de documento antes do encerramento da instrução processual", por violação do art. 397 do CPC/1973, atual art. 435, caput, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença quanto ao deferimento da indenização por dano moral, bem como o valor e demais parâmetros nela estabelecidos. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1363-94.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISABETE COUTO DA COSTA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento interposto pela 1ª Reclamada ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. e do recurso de revista da Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada (UFRGS) para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 193-13.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISA DAMIANI, Advogado: Darcy Scortegagna, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 1111-68.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESDRAS ESTEVAM DA COSTA, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Antonio Silva de Paulo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico.; **Processo: ARR - 3237-**



59.2012.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): GENÉSIO ÁLVARO DA SILVEIRA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) conheceu do recurso de revista da Reclamada ONDREPSB quanto aos temas "doença ocupacional - prescrição aplicável - "actio nata" - aposentadoria por invalidez - ciência inequívoca da extensão do dano sofrido" e "indenização do seguro de vida previsto em convenção coletiva - doença ocupacional - prescrição aplicável", ambos por violação ao art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para pronunciar a prescrição das pretensões obreira quanto aos temas; e II) julgou prejudicados os agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pelo Estado de Santa Catarina.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-GENÉSIO ÁLVARO DA SILVEIRA, a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: ARR - 440-92.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Adalberto Batista Guimarães Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): TEODORO RUBIK, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Bruno Michel Capetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para suprimir da condenação o pagamento da indenização por dano moral decorrente da ausência de quitação das parcelas rescisórias. Valor da condenação e custas inalterados. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges.; **Processo: ARR - 1335-28.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): JUDITE DOS SANTOS DE SOUZA, Advogada: Elisa Unello Garcez, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1477-78.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Nilza Maria Lopes Marinho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ROYAL SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S.A., Advogado: Paulo Antônio Müller, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Agravado(s) e Recorrido(s): SEDENIRIA DE FÁTIMA DE ÁVILA, Advogado: Ilza Maria de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA FONSECA E MERCADANTE LTDA., Advogada: Eliana Prado França, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise dos recursos de revista exclusivos das Reclamadas MULTIPLAN, ROYAL SUNALLIANCE e TEMON; II - dar provimento ao agravo de instrumento conjunto das Reclamadas MULTIPLAN, ROYAL SUNALLIANCE e TEMON para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 11627-37.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL



LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO VASCONCELOS DE LIMA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante.; **Processo: ARR - 105700-70.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CIDADE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogada: Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Elizete Penha da Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIAS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Luciene de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da CIDADE ENGENHARIA LTDA. quanto à matéria preliminar e II - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da CIDADE ENGENHARIA LTDA. e do MUNICÍPIO DE SERRA.; **Processo: ARR - 148-57.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Tiago de Melo Conti, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA KIMIE AOKI, Advogada: Vanessa Gatti Trocoletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NO SÁBADO", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula nº 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência dos reflexos das horas extras nos sábados.; **Processo: ARR - 169-90.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): THALES DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Horas extras - Turnos ininterruptos de revezamento", por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da sexta diária, durante todo o período em que houve labor em atividade insalubre, no regime de turnos ininterruptos de revezamento, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao adicional noturno, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do referido adicional quanto às horas diurnas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna, com os respectivos reflexos, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: ARR - 661-22.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FABÍOLA SANTANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Advogado: Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: André Pessoa, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação ao art. 20 do CCB; II) no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Afasta-se a condenação da Reclamante no pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios; III) declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamante; IV) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico.; **Processo: ARR - 819-18.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CHRISTIANE MARIA HORITA KRAFT, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Camila Terumi Omori Kussaba, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para fixar como fator de correção dos débitos trabalhistas a Taxa TR (índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança), até 24/3/2015, e o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir de 25/3/2015, na forma deliberada pelo c. Supremo Tribunal Federal.; **Processo: ARR - 1437-90.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MAKRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES DE SOUSA, Advogado: Francisca Silvia Campos de Sousa, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 10385-37.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO COUTINHO DA SILVA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: André Luis Mançano Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: ARR - 20202-90.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO DE PAULA MINOZZO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 20571-51.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s) e Recorrido(s): GILMAR MARQUES ALVES, Advogado: Luciano Fischer Maia, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST; III) no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20784-90.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): LÚCIA WRAGUE DOS SANTOS, Advogado: Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, com efeito modificativo, examinar o agravo de instrumento quanto ao tema "Horas extras. Regime de compensação". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras. Regime de compensação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º,



XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da invalidade, pela adoção simultânea, dos regimes de banco de horas e acordo de compensação de jornada semanal.; **Processo: ARR - 151-34.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ERILÂNDIA MARIA DE SOUZA, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT - horas extras - exigência de prorrogação mínima de trinta minutos para concessão". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT - horas extras - exigência de prorrogação mínima de trinta minutos para concessão", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT.; **Processo: ARR - 719-49.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE - CCM, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s) e Recorrido(s): EDINILDO PEREIRA PAGOTTO, Advogado: Arthur Antunes Belo, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado; II -conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "horas extras - compensação - critério global", por contrariedade à OJ 415 da SDI-I/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias, a serem apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1223-68.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): POP MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s) e Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Lima Alonso.; **Processo: ARR - 10466-49.2015.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDORRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Eduarda Martins de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): FAUSTO ELISON NOVO, Advogado: Jone de Azevedo Lima, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: ARR - 10507-20.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudinei Borges Cubas, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ SANTOS MENEZES, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do autor quanto aos temas "competência da justiça do trabalho - reflexos de diferenças salariais deferidas - contribuições devidas à previdência privada (previ)", por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a competência desta Justiça Especializada para determinar o recolhimento das contribuições para a Previ decorrentes das verbas reconhecidas na presente reclamação trabalhista, conforme se apurar em liquidação e "base de cálculo dos honorários advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; b) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco-réu.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 10558-76.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MAURO LÚCIO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Artur Macedo Júnior, Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Decisão: por unanimidade, homologar o pedido de desistência do agravo de instrumento formulado pelo reclamante quanto ao tópico "repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - OJ 394 da SBDI-1 do TST". Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido apurado em execução da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, inclusive da cota-parte do empregador.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 11003-45.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): IVETE MARIA DALELASTE GARCIA, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Sarah Barrionuevo Ieibick Piasieski, Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Anderson Piasieski, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 10.000,00. Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Acrescenta-se à condenação o valor de R\$10.000,00, com custas de R\$200,00, pela Reclamada.; **Processo: ARR - 20410-54.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): ARI WACHTMANN, Advogado: Francisco Cassel Martins, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20461-51.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: João Alberto dos Santos Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): J. BECKER INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: Algemir Deconto, Advogado: Iraci Ana Borghetti Deconto, Agravado(s) e Recorrido(s): BECKER & COSTA LTDA. - ME, Advogado: Algemir Deconto, Advogado: Iraci Ana Borghetti Deconto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 20482-08.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCEL ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Tams Gasperin, Advogado: Cláudio Luiz Klaser Filho, Advogado: Charles Irapuan Ferreira Borges, Advogado: Régis Rafael Flores, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de



instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST; III) no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20531-27.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): NEIMAR FREDDI SCHNEIDER, Advogado: Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 20794-73.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIEL ALVES SOARES, Advogado: Sebastião Valdir Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: ARR - 20912-87.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Advogado: Marcelo da Silva, Advogada: Luana Cavedon Rolim, Agravado(s) e Recorrido(s): CÁSSIO MUNIZ COUTO, Advogada: Caroline Ferreira Anversa, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST; III) no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 21204-21.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL DA ROSA BARBOSA, Advogado: Michael Surtica de Freitas, Decisão: por unanimidade, homologar a renúncia do reclamante ao direito sobre o qual se fundamenta o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 487, III, "c", do CPC. Prejudicado o exame do recurso de revista da ré, quanto ao tema, por perda do objeto. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 22003-43.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS LEGNAGHI, Advogado: Caroline Bianchi, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 130123-49.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVERINO FERREIRA FILHO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "CEF. DEDUÇÃO DA CONDENAÇÃO EM 7ª E 8ª HORAS EXTRAS DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 70 DA SBDI-1. BASE



DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CEF. DEDUÇÃO DA CONDENAÇÃO EM 7ª E 8ª HORAS EXTRAS DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 70 DA SBDI-1. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas com base na remuneração do cargo de 6 (seis) horas, autorizada a dedução da condenação ao pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho e a que o empregado perceberia pela jornada de 6 (seis) horas, observado o período imprescrito.; **Processo: ARR - 613-45.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Advogado: Sandro Luiz Dias Bispo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do seu recurso de revista, apenas quanto à isonomia salarial. Quanto ao tema remanescente, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 37, XIII, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e consectários, decorrentes da pretendida isonomia.; **Processo: ARR - 831-55.2016.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JURANDI PAULO ZANUTO DIAS, Advogada: Denise de Fátima Folmann Mayer, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adenilson Cruz, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 871-32.2016.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO CATARINENSE DE CARVÃO ENERGÉTICO - CCCE, Advogado: Umberto Grillo, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO BIFF PRUDENCIO, Advogado: Márcio Cequinel, Agravado(s) e Recorrido(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Antônio Natalio do Canto Vignali, Agravado(s) e Recorrido(s): SANENGE OBRAS E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Leonardo Boff Bacha, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): GMA REFLORESTAMENTO E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado.; **Processo: ARR - 1577-71.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA PALHETA, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Magno Felipe Kowlessar, Advogado: André Azeredo Fontoura, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: à unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1757-57.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ARLETE ALVES BARBOSA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Titus



Livius de Paula Senna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto à multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino.; **Processo: ARR - 10167-20.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GIOVANA SUELEN SIMONETTO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT - horas extras - exigência de prorrogação mínima de trinta minutos para concessão". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT - horas extras - exigência de prorrogação mínima de trinta minutos para concessão", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Lima Alonso.; **Processo: ARR - 10338-78.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Udson Dias dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ NEUMAR CRUZ SALOMÃO, Advogado: Alexandre de Oliveira Morais, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 10706-06.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): GILSON CARLOS DE LIMA, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbrook, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ana Paula Fernandes, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios - multa e indenização por litigância de má-fé - cumulação", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da multa de 5% e indenização de 5%, ambas sobre o valor da condenação, por litigância de má-fé, mantendo a condenação ao pagamento de multa de 2% pelos embargos declaratórios protelatórios.; **Processo: ARR - 11379-72.2016.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HEITOR PRESTES DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Vinicius Trizoto Abati, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Hugo Sampaio de Moraes.; **Processo: ARR - 20139-33.2016.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e



Recorrido(s): MAICON SILVEIRA, Advogado: Gilmar Canquerino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 20336-76.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO CEZAR FLORES MARTINS, Advogada: Camila Machado, Advogada: Tatiana Hinnah, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, III) no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 100267-53.2016.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s) e Recorrido(s): CEIL MUNIZ MARINS, Advogado: Flávio Guse de Aguiar, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 100360-11.2016.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Armando Miceli Filho, Advogado: Carlos Vinicius Ferraz Barbieri, Agravado(s) e Recorrido(s): WINDSOR PALACE HOTEL LTDA., Advogada: Claudia Maria Beatriz Silva Duranti, Decisão: à unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: ARR - 1000161-18.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravante, Recorrente e Agravado: GIVANILDO MARTINS NOVAES, Advogada: Maria Helena de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS"; III - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA" para determinar o processamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de 01 hora extra diária, relativa ao intervalo intrajornada usufruído parcialmente, observado o período imprescrito, com os reflexos legais postulados.; **Processo: ARR - 680-55.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREIA MOREIRA NEVES, Advogado: José Gomes de Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 765-34.2017.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Marcelo Bragato, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA REGINA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão, Advogado: Arine Mary dos Reis Negrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1093-93.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: César Luiz Pasold, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO MININI MADEIRA, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao



agravo de instrumento interposto pelo Reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado.; **Processo: ARR - 20706-03.2017.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tomaz Alves Nina, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 375/SBDI1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015, ante a prescrição da ação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Tomaz Alves Nina.; **Processo: ED-AIRR - 48400-67.2000.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ACESSOACONTA CONSULTORIA LTDA, Advogado: Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Embargado(a): JOSÉ AMARO DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Embargado(a): CEM CONSTRUTORA ESTELA DE MELO LTDA, Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Embargado(a): MARCO AURELIO MAYRINCK ESTELA DE MELO, Embargado(a): ANGELA MARIA COUTINHO ESTELA DE MELO, Embargado(a): REINALDO ESTELA DE MELO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 725-04.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA E OUTRA, Advogado: Wagner Santos Capanema, Embargado(a): ADRIANA DE PARDE MARQUES, Advogada: Carolina de Caro Martins, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 352-70.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Embargado(a): LETICIA CHRISTOFOLI RODEL, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 1992-28.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Simone Sommer Ozório, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Embargado(a): REGINA CLOTILDE SPONCHIADO, Advogado: Reinaldo Mombelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 314-87.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANDREIA MAGALI DUTRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 348-66.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUIZ RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Embargado(a): CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL, Advogado: Josenir Teixeira, Advogada: Fernanda de Freitas Nogueira, Embargado(a): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA, Advogado: Rubens Approbato Machado, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, nos termos da Súmula 278/TST, imprimir efeito modificativo ao julgado, e, por conseguinte, fazer constar no acórdão embargado, nos fundamentos e no dispositivo,



que a condenação da Reclamada engloba o pagamento de horas extras, por todo período contratual, considerando aquelas excedentes à 8ª diária ou 44ª semanal, com adicional e reflexos postulados, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST, tudo conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ED-ARR - 3229-70.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Simone Sommer Ozório, Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Raquel Jacintho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 786-93.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): BETÂNIA BRAGA DO NASCIMENTO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 810-10.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CRISTINA MARIA COSTA GUERRA DE OLIVEIRA, Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Advogado: Fernando Antonio Fernandez Cardillo Marchi, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1495-23.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): SELMA EVANGELISTA NICOLAU, Advogado: João Nery Campanário, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1625-36.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): HELIO JOSE PIMENTA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado; II - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1832-19.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Advogado: Edson Antony Zangrande, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11055-73.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Bernardo Henrique de Mendonça Heckmann, Embargado(a): CARLOS EDUARDO MENEZES, Advogado: Marco Antonio Figueira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Embargado(a): SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ghlicio Jorge Silva Freire, Embargado(a): GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 25299-68.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante:



SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Embargado(a): MARIA BERNARDO DA SILVA, Advogado: Ady de Oliveira Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 210280-82.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogado: Carlos Inácio Prates, Embargado(a): SILVANA PEGADO DA SILVA, Advogada: Mônica Alves Feitosa, Embargado(a): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 82-82.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MINERAÇÃO APOENA S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Procuradora: Jéssica Marcela Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 445-11.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EXPRESSO UNIÃO LTDA., Advogada: Vanessa Martins Gomes, Embargante: VIAÇÃO PIRACICABANA S.A., Advogado: Leandro Artiaga e Vieira, Embargado(a): ANTONIO LUCIMAR DIAS FERREIRA, Advogado: Leandro Ribeiro Matias, Embargado(a): VIAÇÃO PIONEIRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 577-49.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCAS LEONARDO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 764-51.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELENILSON DE BRITO, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Embargado(a): CONSTRUTORA LJA LTDA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: Daniel Andrade Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1359-96.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Embargado(a): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): RONALDO DAS CHAGAS SILVA, Advogado: Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ED-ARR - 1453-55.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SILVIO RICARDO HASSELMAN DE SANTANA, Advogado: Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Embargado(a): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Gustavo Almeida Marinho, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 2242-32.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZA BICALHO LANA CORREA



FERNANDES, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional para que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, no que ficaram prejudicados em razão da declaração de prescrição total, como entender de direito. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 3376-66.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MICHEL BRUM TAVARES, Advogado: José Antônio Alves Neto, Embargado(a): Q&B SERVIÇOS S.A., Advogada: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3389-62.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MÁRCIO BRUNO GOMES DA SILVA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): IESA ÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3858-14.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ARLEY COUTO DAS VIRGENS, Advogado: Gustavo Damasceno Veiga, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 5909-92.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCIO PINTO DIAS, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 6718-82.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FERNANDA NUNES RODRIGUES SABINO, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Embargado(a): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 11705-42.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Embargado(a): EVANDRO JOSÉ ARAÚJO, Advogado: João Donato D'angelo, Advogado: Vanessa Fiaux da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono do(s) Embargante.; **Processo: ED-RR - 330-64.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NOÉLIA DE ALMEIDA SANTOS E OUTRA, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Embargado(a): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogada: Patrícia Tourinho Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando omissão e sem imprimir efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 388-17.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Embargado(a): JOSE VALDIR DE ALMEIDA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 920-35.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HENRIQUE AGUIAR GOMES, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Filipe Soares Rocha, Embargado(a): B.V. TRANSPORTES LTDA, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Advogado: Marcelo Santos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2%, incidente sobre o valor corrigido da causa, revertida em favor do reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 1062-93.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FERNANDO CORREIA AMORIM, Advogado: Juliano Silva Leite, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ronney Greve, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10607-87.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): THIAGO DE SANT ANNA LIMA GOMES, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Advogada: Lavínia Martins Mattos, Advogado: Itan Martins Mattos, Embargado(a): PROED GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTRAS, Advogado: Silvana Rivero, Embargado(a): TELELISTAS (BRASIL) S.A., Advogado: Bruna Moreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 11280-77.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Embargado(a): REINALDO ALVES LOBIANCO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono do(s) Embargado(a).; **Processo: ED-AIRR - 11759-82.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): CLEUSA MARIA DIAS, Advogada: Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 12046-10.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Fábio Gonçalves Pacheco, Embargado(a): SANDRA REGINA POLLI, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, corrigir erro material, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 12265-72.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO ANDRE DE MESQUITA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1001650-36.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante:



KELLY CRISTINA LIMA HENRIQUE E OUTROS, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Embargado(a): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1001991-12.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Luciana Moreira Aguiar de Toledo, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DAVID ALVES DE AZEVEDO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Embargado(a): BRASCARGO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Embargado(a): STROKA E STROKA ASSESSORIA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA., Advogado: Daniel Augusto Pereira de Queiroz, Embargado(a): MAB STROKA PARTICIPAÇÕES EIRELI E OUTROS, Advogado: Bruno Henrique Ceccarelli Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 9-92.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GIDIANI DE LIMA FERREIRA, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Milena Gotardo Cosme, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 219-22.2016.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Embargado(a): VANUSA MORENO DE LIMA, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 747-31.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MARIA GUIOMAR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Andresson da Silva Bomfim, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: João Paulo de Sousa Oliveira, Embargado(a): SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, Advogado: Fabíola Asfury Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 771-81.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDMILSON DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1686-98.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Embargado(a): VANDERLEI DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI - EPP, Advogado: Marcello Vitor Rocha Cota, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2398-03.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): RAIMUNDA HELENA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Elson Rodrigues de Andrade Filho, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10517-94.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Embargado(a): CARLOS JOSE DO PRADO, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Embargado(a): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Max Welington Torres Matheus Dias, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-AIRR - 11229-64.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: César Augusto Soares Rego, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): ENALDO FERREIRA ROCHA, Advogado: Marcionil Moreira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 100040-56.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO BERTHOLDO, Advogado: João Ricardo de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Deborah Abreu, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 100930-66.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ CARLOS COELHO TRINDADE NUNES, Advogado: Maurício Sada Júnior, Embargado(a): PROJEMAR S.A. - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, Advogada: Myriam Farias Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1000620-80.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Embargado(a): ARMANDO DEJESUS CASTRO, Advogado: Arilton Viana da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1000760-05.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXANDRE DA PURIFICACAO E OUTROS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 1002065-42.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCOS LUCAS DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 8-47.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Embargado(a): LUCIMERE SILVA DOS ANJOS, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 51-48.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Procurador: Indra Mara dos Santos Bessa, Embargado(a): JONES RABELO NUNES, Advogado: Ewerton de Alencar Correia, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 55-12.2017.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANA



MARIA DE ASSUNÇÃO PAIFFER E OUTROS, Advogado: Norimar João Hendges, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 59-24.2017.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Procurador: Davi Machado Evangelista, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL SÃO PAULO, Advogado: Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 701-31.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): MARIA DE JESUS DOS SANTOS AMIOKA, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 907-21.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Embargado(a): SALVADOR LOVOR CAMPOS, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 443 (quatrocentos e quarenta e três) processos, dentre os quais 138 (cento e trinta e oito) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma